

**LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 23 DE OUTUBRO DE 2021**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, AOS IMÓVEIS LOCADOS OU CEDIDOS ÀS ENTIDADES RELIGIOSAS QUE ESPECIFICA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, manteve e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O [art. 3º](#), da Lei Complementar nº 48, de 10 de outubro de 2019, que dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos imóveis locados ou cedidos às entidades religiosas que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º A concessão do benefício a que se refere o caput do art. 1º, dependerá de requerimento da entidade religiosas interessada junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá."*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

**GRACIANO ARILSON DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA**

Projeto de Lei Complementar Legislativo nº 0001-2021, de autoria do Vereador Marcio Almeida.

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

**JEFERSON FELIPPE DOS SANTOS  
DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guaratinguetá.**